



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS

EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pelo Centro Profissionalizante ATS, sediado em Juazeiro do Norte, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.

RELATOR: Raimunda Aurila Maia Freire

SPU Nº: 7637810/2013

PARECER: 0790/2015

APROVADO EM: 19/10/2015

I – RELATÓRIO

Francisco Jeari Silva, diretor pedagógico do Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 7637810/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

O Centro Profissionalizante ATS pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua da Conceição, nº 1362, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-465, em Juazeiro do Norte, e está Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 092.943.74/0001-31, com Censo Escolar nº 23509988.

A direção pedagógica está sob a responsabilidade de Francisco Jeari Silva, licenciado em Pedagogia e com especialização em Administração Escolar. Responde pela secretaria Marta Vânia Feitosa, Registro nº 7120. O corpo docente é composto por dezesseis professores devidamente habilitados.

A Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, secretária e coordenadora técnica do curso;
- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- Termo de Convênio firmados com a Instituição para realização do Estágio.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0790/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Instituição e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final. O Regimento Escolar e o Plano de Curso encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

Na sistemática de avaliação, será promovido o aluno que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de frequência às aulas teóricas, práticas e estágio supervisionado.

O Curso prevê a oferta de três Módulos:

ETAPA	Carga Horária
MODULO 1	380 horas
MODULO 2	480 horas
MODULO 3	340 horas
Estágio Supervisionado	300 horas
Conclusão	1500 horas

Disciplinas do Módulo 1 – SECRETARIADO ESCOLAR		
CÓDIGOS	Disciplinas	Carga Horária
TSE1-01	Secretário (a) Escolar	80
TSE1-02	Ética e Moral	40
TSE1-03	Relações Humanas	20
TSE1-04	Português Instrumental	80
TSE1-05	Metodologia Científica I	80
TSE1-06	Introdução a Gestão Escolar	80
TOTAL DO MÓDULO		380



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0790/2015

Disciplinas do Módulo 2 – SISTEMA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA		
CÓDIGOS	Disciplinas	Carga Horária
TSE 2-01	Legislação do Ensino e Estrutura da Educação Básica	100
TSE 2-02	Organização do Sistema Educacional Brasileiro	100
TSE 2-03	Redação Oficial	80
TSE 2-04	Técnica Secretária I	100
TSE 2-05	Documentos da Administração Escolar	100
TOTAL DO MÓDULO		480

Disciplinas do Módulo 3 – GESTÃO ESCOLAR		
CÓDIGOS	Disciplinas	Carga Horária
TSE 3 – 01	Técnicas Secretariais II	100
TSE 3 – 02	Informática Aplicada a Processos Secretariais	80
TSE 3 – 03	Estatística e Pesquisa	80
TSE 3 – 04	Metodologia Científica II	80
TSE 3 – 06	Estágio Supervisionado	300
TOTAL GERAL DO MÓDULO		640

O estágio supervisionado é a consolidação do processo de formação do conhecimento e competência dos profissionais, pois possibilita a inserção do aluno no ambiente educacional, possibilitando o contato com profissionais qualificados e situações de aplicação prática dos conceitos desenvolvidos durante o Curso Técnico de Secretaria Escolar.

Este processo será desenvolvido em escolas, instituições de educação da rede municipal e estadual da região.

O estágio será desenvolvido e acompanhado por um professor com a participação dos demais docentes. O acompanhamento será realizado através da supervisão do docente devendo o aluno apresentar, ao término do estágio, um relatório final, descrevendo as principais atividades.

Após a análise documental realizada pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório do especialista da área, Flávio Mubniz Chaves, graduado em Pedagogia,



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0790/2015

especialista e mestre pela Universidade Federal do Ceará-UFC, foram atribuídos os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	EXCELENTE
Instalações	EXCELENTE
Biblioteca	EXCELENTE
Laboratório (s)	EXCELENTE
Recursos Audiovisuais	EXCELENTE
Aspectos de Inclusão Social	EXCELENTE

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e no relatório da especialista/avaliador, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pelo Centro Profissionalizante ATS, no município de Juazeiro do Norte, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0790/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 19 de Outubro de 2015.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE